

na diretamente para o mar, descendo em seguida a encosta pelo eixo deste córrego até o ponto 44 (593280E / 7458915N), onde volta a encontrar a faixa de dutos do oleoduto ORBIG; daí segue pela parte superior da faixa de dutos, excluindo-a, e passa pela bacia do rio Grande até chegar ao ponto 45 (591210E / 7454765N), situado no eixo de um córrego que drena diretamente para o mar; o limite continua então encosta acima até o ponto 46 (590490E / 7455320N), situado no encontro de um córrego afluente com o córrego principal, sobe a encosta pelo eixo deste córrego afluente até chegar ao ponto 47 (590355E / 7454960N), no divisor de águas das bacias de dois córregos costeiros, e prossegue na direção sudeste pela linha de cumeeada que marca este divisor de águas até atingir o ponto 48 (590630E / 7454220N), no limite da faixa de dutos do oleoduto ORBIG; daí segue na direção sudoeste pelo limite superior desta faixa de dutos, excluindo-a, até o ponto 49 (589255E / 7453320N), onde intercepta o eixo de um córrego que drena para o mar; deste ponto continua encosta acima pelo eixo do canal deste córrego até chegar à cota altimétrica de 400 metros, no ponto 50 (588160E / 7454495N), e continua mantendo esta cota até cruzar o rio Garatucaia e atingir o ponto 51 (582935E / 7454455N), no divisor de águas da bacia do rio Garatucaia e da bacia de um córrego costeiro; daí segue na direção sul por este divisor de águas até chegar à faixa de domínio da rodovia BR-101, no ponto 52 (583330E / 7451735N), pela qual continua na direção oeste-noroeste, excluindo-a, até o ponto 53 (580210E / 7453205N), em um divisor de águas de dois córregos; a partir daí o limite sobe a encosta pelo divisor de águas até o ponto 54 (580280E / 7453295N), sobre a cota altimétrica de 300 metros, pela qual continua cortando as bacias do córrego de Monsuaba, do córrego Vermelho, do rio Caputera, do rio Jacuecanga, do córrego do Cocho e do rio Camorim até chegar ao eixo do canal do rio Cabe, no ponto 55 (578085E / 7461510N); depois desce a encosta até encontrar a ferrovia no ponto 56 (577295E / 7460705N) e segue pelo limite superior da mesma, excluindo-a, até chegar ao ponto 57 (573245E / 7462845N), situado no divisor de águas do córrego da Ribeira e do rio Areia do Pontal; daí segue na direção oeste-sudoeste até o ponto 58 (572440E/7462545N), no prolongamento, encosta acima, do eixo do canal de um córrego afluente da margem esquerda do rio Areia do Pontal, e desce a encosta pelo eixo deste canal até o ponto 59 (572150E/7462650N), localizado na cota altimétrica de 200 metros; o limite segue então esta cota altimétrica até o ponto 60 (572570E / 7464380N), onde encontra o eixo do canal de um córrego afluente da margem direita do rio Areia do Pontal, e sobe a encosta pelo eixo deste canal e de seu prolongamento até chegar à cota altimétrica de 300 metros, no ponto 61 (572800E/7464720N); a partir daí segue pela mesma cota altimétrica até o ponto 62 (574485E / 7465795N), percorre uma linha reta na direção NE até o ponto 63 (575640E / 7466210N), situado sobre a cota de 300m e segue por esta cota, cruzando o rio da Pedra, o rio da Figueira, o córrego da Água Linda, o rio da Guarda, o rio Zungu, o córrego Barro Branco, o rio Canela e o rio Ariró até chegar ao ponto 64 (567555E/7469180N), situado no divisor de águas das bacias do rio Ariró e do córrego da Ponte; depois continua encosta acima, por esta linha de cumeeada, até chegar ao ponto 65 (566070E/7470595N), situado no eixo de um córrego afluente da margem esquerda do rio Ariró, e desce a encosta pelo eixo deste córrego até chegar ao rio Ariró, no ponto 66 (567010E / 7471700N); em seguida sobe o rio Ariró, pelo seu eixo, até o ponto 67 (566030E / 7472670N), depois segue em linha reta na direção nor-noroeste, por aproximadamente 180 metros, até o ponto 68 (565945E / 7472830N), situado sobre a divisa dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, e segue pela mesma na direção leste-nordeste até o ponto 69 (575563E / 747658N), na confluência do rio do Braço com um afluente de sua margem direita; depois prossegue em linha reta, na direção leste, por aproximadamente 1385 metros, até o ponto 70 (576935E/7476410N), onde encontra um afluente da margem direita do rio do Braço, então continua pelo eixo deste afluente até o divisor do ponto 71 (577495E/ 7476475N), onde encontra um tributário da margem esquerda do referido córrego; continua encosta acima pelo eixo deste córrego e seu prolongamento até o divisor de águas, no ponto 72 (578090E/ 7475315N); depois desce a encosta oposta na direção sudeste, pelo divisor de águas de dois córregos afluentes do córrego Cachoeira da Floresta, passando pelo ponto 73 (579085E / 7474965N) até chegar ao ponto 74 (579449E/7474259N), situado na cota altimétrica de 700 metros; a partir daí, segue esta cota até o ponto 75 (578815E / 7474003N), onde encontra um afluente da margem esquerda do córrego Cachoeira da Floresta; a partir daí, segue em linha reta em direção Sul até o ponto 76 (578815E / 7472936N), situado no divisor do rio dos Coutinhos com o córrego Cachoeira da Floresta e continua por este divisor de águas até o ponto 77 (578425E / 7472535N), de onde desce a encosta na direção sul-sudoeste ao longo de um divisor de águas interno da bacia do rio dos Coutinhos, até chegar à cota altimétrica de 600 metros, no ponto 78 (578535E / 7472160N); daí segue em linha reta na direção sudeste por aproximadamente 220 metros, cruzando o rio dos Coutinhos, para terminar na encosta oposta do vale no ponto 79 (578670E / 7471990N); deste ponto o limite segue encosta acima pelo divisor de águas, passando pelo ponto 80 (578895E / 7471495N) até chegar ao ponto 81 (578740E / 7470710N), no divisor de águas das bacias dos rios Pirai e Ariró, que também marca o limite entre os municípios de Rio Claro e Angra dos Reis; a partir daí, continua pelo limite dos municípios na direção sul, ao longo do divisor de águas, até o ponto 82 (577995E / 7467325N), situado na cota altimétrica de 1100 metros, e prossegue por esta cota ao longo da vertente esquerda da bacia do córrego dos Papudos, até o ponto 83 (579940E/7465240N), onde encontra o eixo do canal de um tributário da margem esquerda deste córrego; daí sobe a encosta pelo eixo deste canal até interceptar a cota altimétrica de 1300 metros no ponto 84 (579960E / 7464590N), e segue esta cota ao longo das cabeceiras do córrego dos Papudos, do córrego do Morro e da vertente direita do rio das Pedras, até atingir o ponto 85 (584725E / 7468060N), localizado no eixo de drenagem de um tributário da margem direita deste rio; depois o limite desce a encosta até a atingir a cota altimétrica de 1100 metros no ponto 86 (584220E / 7467915N), e continua por esta cota, ao longo do flanco direito do vale do rio das Pedras, pelas cabeceiras do córrego do

Paol e do rio Parado, até atingir o ponto 87 (588170E / 7471945N); daí, sobe a encosta pelo divisor de águas do córrego da Água Fria e de outro afluente da margem direita do rio Parado, passando pelos pontos 88 (589380E / 7472015N) e 89 (589435E / 7472530N) e chegando ao ponto 90 (590060E / 7472870N), no divisor de águas do rio Parado e do ribeirão da Várzea; depois, segue por este divisor de águas, na direção leste, até o ponto 91 (591045E / 7472755N), e continua na direção leste pela linha de cumeeada, que agora define o divisor de águas das bacias do ribeirão da Várzea e do rio Mucundu, até chegar ao ponto 92 (592705E / 7473750N); deste ponto o limite desce a encosta em linha reta por aproximadamente 700 metros, na direção sudeste, até chegar ao ponto 93 (593180E / 7473240N), na cota altimétrica de 1000 metros, de onde segue na direção sul, englobando as cabeceiras do rio Mucundu e do rio dos Pires, até chegar ao ponto 94 (594875E / 7470300N), onde encontra o eixo do canal de um tributário da margem direita do rio dos Pires; daí prossegue encosta abaixo por este eixo até o ponto 95 (595090E / 7470695N), na cota altimétrica de 800 metros, e continua por esta cota na direção leste, ao longo da vertente direita do vale do rio dos Pires, até atingir o ponto 96 (598015E / 7471025N), na linha de cumeeada que divide as bacias do rio dos Pires e do rio da Prata; o limite continua por este divisor de águas na direção nordeste até o ponto 97 (599750E / 7472570N), e daí desce a encosta na direção norte pelo eixo do canal de um tributário da margem direita do rio dos Pires, até interceptar o próprio rio dos Pires no ponto 98 (599825E / 7473560N), cruzá-lo na direção noroeste e subir a encosta do morro na margem oposta até atingir o seu topo no ponto 99 (599655E / 7473810N); daí continua por esta linha de cumeeada, passando pelos pontos 100 (599840E / 7474115N) e 101 (599770E / 7474405N), até chegar ao ponto 102 (600095E / 7475130N); deste ponto o limite segue em linha reta na direção noroeste por 300 metros, até atingir o ponto 103 (599930E / 7475380N), no divisor de águas das bacias do rio Mucundu e do córrego da Pedra Grande; daí acompanha o divisor de águas da bacia do córrego Pedra Grande com as bacias de córregos que drenam diretamente para o reservatório da represa de Ribeirão das Lajes, passando pelos pontos 104 (600120E / 7475555N), 105 (600505E / 7475540N), 106 (600560E / 7475755N), 107 (600350E / 7475920N), 108 (600610E / 7476260N) e 109 (600415E / 7476860N) até atingir o ponto 110 (600545E / 7477350N), no prolongamento do eixo do canal de um córrego que drena para o reservatório de Ribeirão das Lajes até o topo do morro; deste ponto, o limite desce a encosta pelo eixo desta concavidade até chegar à cota altimétrica de 430 metros, que marca a altitude máxima atingida pelo lago do reservatório de Ribeirão das Lajes, no ponto 111 (600000E / 7477820N); depois continua por esta cota altimétrica, contornando o reservatório na direção leste-nordeste, até o ponto 112 (606990E / 7478990N), e cruza o lago na direção leste, em uma linha reta de aproximadamente 320 metros de extensão, que chega à cota altimétrica de 430 metros na margem oposta, no ponto 113 (607310E / 7478990N); depois segue por esta cota altimétrica, incluindo o braço do reservatório localizado a montante da linha definida pelos pontos 109 e 110, até o ponto 114 (605080E / 7474520N), onde a cota cruza o rio Balsamo; daí o limite continua subindo o rio Balsamo pelo eixo de seu canal até o ponto 115 (607045E / 7469580N), e então sobe a encosta da vertente direita do vale pelo divisor interno aí existente, passando pelo ponto 116 (608030E / 7469890N) e chegando ao ponto 117 (608735E / 7469615N) no divisor de águas das bacias do rio Balsamo e do rio Mazomba, que também marca o limite dos municípios de Rio Claro e Itaguaí; a partir daí o limite segue pela linha de cumeeada que marca o limite municipal na direção nordeste até o ponto 118 (610235E / 7471090N), na cabeceira de um córrego afluente da margem esquerda do rio Mazomba, e prossegue a jusante pelo eixo de fundo de vale da concavidade deste córrego, até chegar à cota altimétrica de 600 metros, no ponto 119 (610620E / 7470950N); prossegue por esta cota altimétrica englobando todas as cabeceiras do rio Mazomba até chegar ao ponto 120 (612310E / 7469305N), no eixo do canal de um contribuinte da margem direita do rio Mazomba; daí prossegue a montante pelo eixo deste canal e seu prolongamento na concavidade até o ponto 121 (611790E / 7468890N), no divisor de águas das bacias do rio Mazomba e do rio Itaguaçu, que também marca o limite dos municípios de Itaguaí e Mangaratiba; deste ponto, segue na direção leste pelo limite municipal até o ponto 122 (614460E / 7468285N) e daí segue em linha reta na direção sudeste por aproximadamente 590 metros, cruzando o vale do rio Itimirim, de sua vertente direita até a vertente esquerda, no ponto 123 (614980E / 7468000N); depois continua pela linha de cumeeada da vertente esquerda do vale do rio Itimirim até o ponto 124 (615320E / 7468015N), de onde segue em linha reta, na direção sul por aproximadamente 520 metros, até chegar ao ponto 125 (615395E / 7467500N), no limite superior da faixa de dutos do oleoduto ORBIG; segue, então, na direção sudoeste, pelo limite superior desta faixa de dutos até chegar ao ponto 126 (670800E / 7465480N) localizado na cota altimétrica 100m. Segue por esta cota na direção NW até o ponto 127 (670150E / 7465630N) situado no eixo do rio Muriqui. Desce o eixo deste canal até o ponto 128 (607340E / 7465330N) situado no limite superior da faixa ORBIG até o ponto 129 (605975E / 7465160N), no eixo da concavidade de um afluente da margem direita do rio Muriqui; daí desce a encosta pelo eixo desta concavidade até chegar à cota altimétrica de 200 metros no ponto 130 (606345E / 7465040N), e prossegue por esta cota na direção oeste até o ponto 131 (603990E / 7463795N), onde volta a interceptar a faixa de dutos do oleoduto ORBIG; depois segue pelo limite superior da faixa de dutos na direção oeste, excluindo-a, até o ponto 132 (603140E / 7463670N), na cota altimétrica de 100 metros; a partir daí o limite segue pela cota altimétrica de 100 metros, contornando todo o vale do rio Sahy até chegar ao ponto 133 (601920E / 7464400N), onde encontra o eixo do canal de um afluente da margem direita deste rio, e então desce a encosta pelo eixo deste canal até chegar ao rio Sahy no ponto 134 (602460E / 7464095N); por fim, acompanha o eixo do canal do rio Sahy até encontrar o ponto 01, fechando assim o polígono do Parque Estadual Cunhambebe, com uma área de 380,53Km² ou 38.053,5ha, com perímetro de 463,2Km.

Atos do Governador

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008
O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-02/294/2008,
RESOLVE:
Compór, nos termos do § 2º do art. 2º do Decreto nº 21.788, de 24.11.95, alterado pelo Decreto nº 40.752, de 02.05.2007, os membros do Conselho Fiscal da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, como segue:
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA
Efetivo: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CRUZ - recondução
Suplente: SILVIA FERNANDA ROHEN DE QUEIROZ - recondução
Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Efetivo: IRIO AUGUSTO FERNANDES - recondução
Suplente: MARIA APARECIDA VICTOR - recondução
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Efetivo: MARCO AURÉLIO DE ALENCAR LIMA
Suplente: SIMONE RIBEIRO DOS SANTOS
Id: 565572

Atos do Vice-Governador

RESOLUÇÃO Nº 043 DE 13 DE JUNHO DE 2008
ALTERA A FORMAÇÃO DO GRUPO TÉCNICO-GESTOR DO FÓRUM COMPERJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FÓRUM COMPERJ, conforme preconizado no § 2º, art. 2º do Decreto nº 40.916, de 28.08.2007, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Fica incluído 01 (um) técnico indicado pelo Banco do Brasil S/A na formação do Grupo Técnico-Gestor do Fórum para o Desenvolvimento da Área de Influência do COMPERJ - FÓRUM COMPERJ, constante do art. 1º da Resolução nº 041, de maio de 2008.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 13 de junho de 2008
LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Vice-Governador
Id: 566028

DESPACHO DO VICE-GOVERNADOR
26.05.2008
*Proc. nº E-16/000.007/2008- RATIFICO a dispensa de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a despesa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a favor da CIA. DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com fulcro no art. 24 - inciso VIII do supracitado diploma legal, nos termos da autorização da autoridade ordenadora de despesas.
*Omitido no D.O. de 27.05.2008.
Id: 565507

Secretaria de Estado da Casa Civil

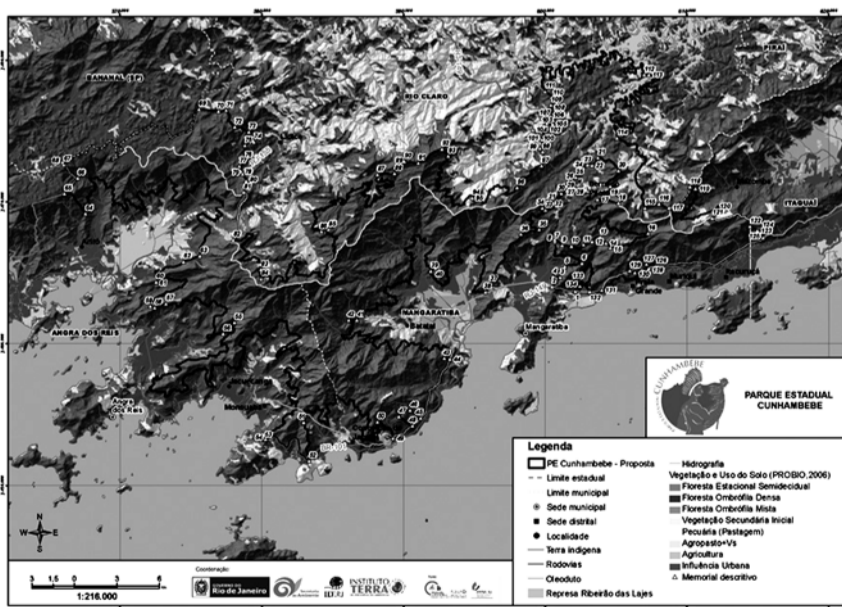
ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE EM EXERCÍCIO DE 13 DE JUNHO DE 2008
O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em exercício, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,
RESOLVE:
EXONERAR, a pedido **ANA CRISTINA MONTEIRO CEZAR EBERT**, matrícula nº 0931555-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Secretaria de Estado da Casa Civil.
EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 02 de junho de 2008, **ÉCIO RIBEIRO**, matrícula nº 0361158-9, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Obras e Apoio Técnico, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/101097/2008.
NOMEAR SARA CARUSO DE FIGUEIREDO MOURA para exercer, com validade a contar de 02 de junho de 2008, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Obras e Apoio Técnico, da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, da Secretaria de Estado do Ambiente, anteriormente ocupado por Écio Ribeiro, matrícula nº 0361158-9. Processo nº E-07/101097/2008.
EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 15 de junho de 2008, **LILIANE MOTTA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Secretaria de Estado do Ambiente. Processo nº E-07/234/2008.
NOMEAR ALZIRA MARIA DUARTE DOS SANTOS para exercer, com validade a contar de 04 de junho de 2008, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado pela própria servidora. Processo nº E-18/400610/2008.
Id: 566227

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
CORREGEDORIA GERAL
ATO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 12.06.2008
Instaura Sindicância Sumária para irregularidade objeto do processo administrativo nº E-12/406574/2008 de 11.06.2008, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor JORDAN PEIXOTO SILVESTRE, matr. nº 24/006.273-7.
Id: 564895. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE PESSOAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 11.06.2008
Proc. nº E-10/410213/1986 - WARMISTON MAGALHÃES GUTTERES, matr. nº 24/000.281-6. Concedo 03 (três) meses de licença especial referente ao período de 01.08.1998 a 31.07.2003.
Proc. nº E-12/243457/2008 - CARLOS CAMPELLO SENNA, Oficial de Administração Nível 1 Padrão J, matr. nº 24/001.195-7. Concedo aumento trienal de acordo com a contagem do tempo de serviço ao tempo de aposentadoria da servidora, para 60% referente ao 11º triênio.
Proc. nº E-12/243457/2008 - CARLOS CAMPELLO SENNA, Oficial de Administração Nível 1 Padrão J, matr. nº 24/001.195-7. Fixa os proventos mensais de inatividade a contar de 03.06.2008.
Proc. nº E-12/253301/2008 - SANDRA GOMES GUIMARÃES, Oficial de Administração Nível 1 Padrão J, matr. nº 24/000.055-4. Concedo aumento trienal de acordo com a contagem do tempo de serviço ao tempo de aposentadoria da servidora, para 55% referente ao 10º triênio.
Proc. nº E-12/253301/2008 - SANDRA GOMES GUIMARÃES, Oficial de Administração Nível 1 Padrão J, matr. nº 24/000.055-4. Fixa os proventos mensais de inatividade a contar de 03.06.2008.
DE 12.06.2008
Proc. nº E-09/123400/4000/2005 - LUIZ CARLOS MARQUES PERISSE, matr. nº 24/015.106-8. Concedo 03 (três) meses de licença especial referente ao período de 09.12.2002 a 08.13.2007.

ANEXO II



Id: 565091